



PROJETO DE LEI Nº 14846/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Institui o Projeto “**Ponte de Voz – Podcast dos Invisíveis**”, com foco em oficinas de comunicação, escrita e expressão oral com usuários de substâncias psicoativas em situação de rua.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Projeto “Ponte de Voz – Podcast dos Invisíveis”, com o objetivo de promover oficinas de comunicação, expressão oral e produção de conteúdo digital com pessoas em situação de rua e/ou em uso problemático de substâncias psicoativas.

Art. 2º. O projeto tem como finalidade:

- I** – promover a autoexpressão, escuta e resgate da autoestima;
- II** – registrar, compartilhar e valorizar histórias de vida e trajetórias de superação;
- III** – combater o estigma e a invisibilidade social da população em situação de rua;
- IV** – estimular o aprendizado de técnicas de comunicação, gravação, edição e produção de áudio;
- V** – integrar o projeto a políticas de saúde mental, assistência social e cultura.

Art. 3º. O projeto será executado por meio das seguintes ações:

- I** – criação de oficinas regulares de escrita criativa, expressão oral, escuta ativa e técnicas de *podcasting*;
- II** – formação de grupos de participantes que atuarão como apresentadores, entrevistadores e narradores;
- III** – produção de episódios semanais ou quinzenais com temas como:
 - a)** experiências de rua e superação;
 - b)** drogas e redução de danos;
 - c)** direitos e cidadania;
 - d)** sonhos, espiritualidade, música e arte.





IV – divulgação dos episódios em plataformas digitais, rádios comunitárias e redes públicas de comunicação;

V – organização de audições públicas, rodas de conversa e apresentações abertas à comunidade.

Art. 4º. O projeto será coordenado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Cultura, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

Parágrafo único. A estrutura básica do projeto incluirá:

I – espaço físico (fixo ou móvel) com estúdio de gravação simplificado;

II – equipe técnica com educadores, oficinairos, técnicos de som e apoio psicossocial;

III – material didático e equipamentos de captação e edição de áudio.

Art. 5º. Poderão ser firmadas parcerias com:

I – universidades, rádios comunitárias e escolas técnicas;

II – organizações da sociedade civil com atuação em direitos humanos e cultura;

III – artistas locais, jornalistas e educadores populares;

IV – plataformas digitais e coletivos de mídia independente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – recursos orçamentários do Município;

II – editais de fomento à cultura, saúde mental e redução de danos;

III – convênios com entes estaduais, federais ou internacionais;

IV – doações, patrocínios e parcerias público-privadas.

Art. 7º. Será elaborado relatório anual contendo:

I – número de participantes e episódios produzidos;

II – impacto social e alcance das produções;

III – histórias de transformação, aprendizados e reinserção;

IV – propostas de ampliação ou replicação do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O projeto **Ponte de Voz – Podcast dos Invisíveis** tem como essência amplificar as vozes daqueles que mais sofrem com o silêncio imposto pela exclusão: as pessoas em situação de rua que enfrentam o uso problemático de drogas. Por meio de oficinas e produção de *podcasts*, o projeto promove escuta, expressão e reconstrução da identidade individual e coletiva. É uma ponte entre quem foi excluído e o restante da sociedade, promovendo consciência, respeito e empatia.

LEANDRO BASSON

